

## FICHA LIMPA

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O projeto de iniciativa popular Ficha Limpa é um exemplo da plenitude e da maturidade da democracia brasileira. Sem dúvida, se não temos uma ordem econômica justa, possuímos instituições fortes movidas pela consciência crítica do povo, que pode mudar o País.

O Congresso Nacional passa pela pior crise de sua história. Corrupção, incúria, descumprimento de obrigações com as instituições políticas constituem regra, e não exceção. Ainda temos, para felicidade nossa, alguns nomes de valor e dignidade, pois nenhuma generalização pode ser absoluta.

O projeto Ficha Limpa pode sem dúvida melhorar nosso Legislativo, para o bem dele próprio. É justo, correto, moderado e proporcional. Se o candidato a cargo eletivo já foi condenado duas vezes, a segunda por órgão colegiado de segundo grau, torna-se inelegível.

Contra o projeto já se levantou o vício da inconstitucionalidade, com base no art.5º, LVII, da Constituição: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. E aqui surge o problema: como o Judiciário é lerdo e demorado, sujeito a mil recursos que puxam o processo para trás e não para frente, o resultado é o que se vê. Não se obtém o trânsito em julgado da sentença penal e o político, mesmo com ficha suja, se reelege várias vezes.

A Constituição, entretanto, não impede a aprovação do projeto. Ali se fala em culpa através de sentença transitada em julgado, da qual não cabe mais recurso algum. É a culpa reconhecida explicitamente pelo Estado. Já o Ficha Limpa cuida de uma restrição de direitos, em razão do interesse público e do aperfeiçoamento das instituições. Tem, portanto, objetivo menor e fins diferentes.

O Direito lida necessariamente com presunções, ou seja, generaliza o que normalmente acontece, estendendo as conseqüências de um fato conhecido a outro que se desconhece, já que o legislador não pode saber nem prever tudo. Por isto, racionaliza também com a verdade presumida e não apenas com a verdade provada, tornando o ordenamento jurídico apto a dar resposta a todos os fatos e conflitos sociais.

A Constituição, a lei e os códigos fazem freqüentes presunções. A de presumir-se culpa somente depois de sentença definitiva é uma delas. Mas, a exemplo de outras em Direito Penal, se transformou em dogma, ou seja, verdade sobre a qual não se admite mais discussão.

Nada mais falso. O Direito, nele incluído o Penal, sofre profundas modificações na época pós-moderna, para tornar-se apto a dar respostas aos fatos desafiadores do mundo atual. A criminalidade globalizou-se, juntamente com a economia. Não conhece mais fronteiras. Vai além dos países e se estende a todos os cantos do universo, embalada pela tecnologia da informação.

O terrorismo está em qualquer lugar, sempre pronto a matar inocentes. As quadrilhas internacionais de traficantes têm rotas que passam por todos os países. Os criminosos informáticos atacam de todos os lados. Invadem contas, falsificam transações com repercussão transnacional. Entram até mesmo nos computadores do Pentágono e

planificam terrorismo com armas atômicas. Lembre-se aqui o mais perfeito ataque destrutivo da história humana: o trágico 11 de setembro de 2001.

Bastam estes fatos para provar que o mundo é outro. Não podemos mais combater a criminalidade atual com instrumentos do século passado. Temos que avançar para que o combate não fique desigual. A obrigação do Estado é proteger a sociedade e não manter princípios superados, em nome de uma coerência que não tem mais suporte político e filosófico.

Espera-se uma proatividade cada vez maior da autoridade pública, sem destruir naturalmente os direitos do cidadão. E isto é plenamente possível. A sociedade, e não apenas os indivíduos, também precisa de proteção.

Muitos dizem que é cinismo jogar sobre o indivíduo a ineficiência do Estado. Se não há condenação, é porque o Judiciário não funciona. E quem vai pagar é o cidadão?

Mas, cinismo maior ainda é jogar sobre a sociedade uma culpa que não tem. Exatamente porque o Judiciário não funciona bem, é que temos de relativizar certas presunções em defesa do povo que também não tem culpa alguma da ineficiência de nossas instituições. Pelo contrário. Pagam tributos e não têm retorno. É fácil brandir princípios e esquecer a vida.

O Min. Lewandowsky afirmou, segundo a imprensa, que quase um terço das decisões penais das instâncias inferiores foi reformada no STF. Mas é preciso saber quem está certo, o Supremo ou os tribunais inferiores? Hierarquia por si só não significa acerto nos julgamentos.

O que podemos afirmar é que as sentenças de primeiro grau são mantidas em sua grande maioria, nos tribunais recursais, que são meros repetidores do que já se julgou com acerto no primeiro grau. Portanto o que há é um choque de visão do Direito Penal: uma corrente liberal, tendente a proteger uma suposta liberdade do século passado e outra, encampada por juízes mais jovens, que julgam com mais rigor, levando-se em conta o contexto atual e a mortífera criminalidade dos nossos dias.

Já se disse que o Direito é um barco navegando no mar da vida. Se não se adaptar às ondas, soçobrará. É isto que está acontecendo. Em nome de princípios do século passado, protegemos criminosos e punimos a sociedade. Até quando?

*(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 18/05/2010)*